

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 69/2022

Processo TRT/18ª nº 82/2022

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1 - TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **03/02/2023 (6ª Feira)**, às 09:00 horas.

O item 18.1 do Edital dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exatamente nos termos do *artigo 24 do Decreto 10.24/2019*:

18.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (03/02/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (31/01/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **31/01/2023**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2 - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 03/02/2023, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019.

3 - QUESTÕES A SEREM REVISTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PRECIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS PEÇAS:

O instrumento convocatório trouxe, no Anexo A do Termo de Referência, uma planilha por meio da qual as licitantes devem atribuir o valor de cada peça que deverá ser fornecida – EVENTUALMENTE – pela contratada.

Ora, é certo que é impossível prever o quantitativo de peças cuja aquisição será necessária ao longo da contratação e, por conseguinte, é igualmente impossível prever uma estimativa de preço referente a estas peças.

Destacamos que não é viável conceder desconto de forma competitiva em valor correspondente a objeto que não se pode determinar.

Isto porque, como já dito anteriormente, não se pode precisar quantas peças serão necessárias ao longo da vigência do contrato e, portanto, qual poderia ser o critério a ser utilizado na aplicação dos descontos dados a cada lance?

Não parece justo ou razoável que uma licitante possa conceder desconto no valor correspondente à substituição de peças sem saber quanto será gasto no futuro, podendo eventual prejuízo recair sobre si, ou até mesmo sobre a Administração.

Ainda, caso uma licitante não aplique o desconto em razão da possível oscilação de custo e outra

licitante o aplique, desconsiderando tal oscilação, é certo que a competitividade restará comprometida.

Como exemplo, podemos citar o recente Pregão Eletrônico nº 54/2022 do TJDFT.

Assim como no presente certame, foi estipulado um item destinado somente à aquisição de peças, cujo valor seria objeto de lances.

LOTE 01 -contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, partes e componentes sob demanda, nas 39 Esteiras de Raios X em operação, nas unidades que compõem o TJDFT				
Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal máximo aceito pelo TJDFT para cada equipamento	Valor total anual máximo aceito pelo TJDFT
1	Manutenção Preventiva e Corretiva	12	R\$ 24.564,36	R\$ 294.772,32
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de Esteira de Raio X -HS6030DI	1	R\$ 24.564,36	R\$ 24.564,36
3	Manutenção Preventiva e Corretiva de Esteira de Raio X - HS6040DS	24	R\$ 24.564,36	R\$ 589.544,64
4	Manutenção Preventiva e Corretiva Esteira de Raio X - HS6040I	2	R\$ 24.564,36	R\$ 49.128,72
5	Fornecimento de peças de acordo com a demanda e nos valores constantes na planilha do anexo III, por um período de 12 meses	1	R\$ 1.043.942,53	R\$ 1.043.942,53
Valor Global Anual Total do Lote 1 Catser (3557)				R\$ 2.001.952,57

Durante a sessão pública de lances, uma das licitantes chegou no seu valor mínimo limite para os itens concernentes à prestação de serviço de manutenção e, diante disso, seguiu aplicando desconto no item 5 – o qual correspondia ao eventual fornecimento de peças – até que seu preço global vencesse os demais.

Logo, a licitante perdeu em todos os demais itens pertinentes ao serviço de manutenção, mas ainda assim venceu o pregão:

GRUPO 1 5 itens <apelido >	Melhor valor Meu valor	R\$ 824.960.0000 R\$ 829.100.0000
1 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS / PLATAFORMA. <apelido >	Melhor valor Meu valor	R\$ 85.900.0000 R\$ 85.900.0000
2 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS / PLATAFORMA. <apelido >	Melhor valor Meu valor	R\$ 6.500.0000 R\$ 6.500.0000
3 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS / PLATAFORMA. <apelido >	Melhor valor Meu valor	R\$ 172.800.0000 R\$ 172.800.0000
4 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS / PLATAFORMA. <apelido >	Melhor valor Meu valor	R\$ 14.400.0000 R\$ 14.400.0000
5 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS / PLATAFORMA. <apelido >	Melhor valor Meu valor	R\$ 535.000.0000 R\$ 549.500.0000

Fornecedor fala: (30/01/2023 15:04:28)	Boa tarde Sr. pregoeiro. Infelizmente não poderemos mais reduzir os valores do pregão, considerando que chegamos ao nosso mínimo absoluto.
Pregoeiro fala: (30/01/2023 15:01:58)	Para AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. - Sr(a) licitante, aguardo a manifestação via chat.
Pregoeiro fala: (30/01/2023 15:01:40)	Para AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. - Ainda, tendo em vista a intenção de garantir o equilíbrio econômico das partes, solicito ao representante da licitante detentora do menor preço a redução do melhor lance global ofertado para este certame.
Pregoeiro fala: (30/01/2023 15:01:02)	Para AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. - Dessa forma, solicitamos verificar a possibilidade de reduzir os preços dos referidos itens, no mínimo, ao valor do melhor lance, sob pena de, em se sagrando vencedora do certame, não ser permitido aditivar o contrato caso seja necessário.
Pregoeiro fala: (30/01/2023 15:00:49)	Para AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. - Prezado Licitante, em que pese ter ofertado o menor valor global do Lote 1, os valores dos itens 1, 2, 3 e 4, ficaram acima dos ofertados pela empresa TECHSCAN IMPORTADORA SERVIÇOS LTDA, embora esteja abaixo do estimado pelo TJDFT.

Ou seja, em que pese o valor atribuído ao seu serviço de manutenção preventiva e corretiva (objeto principal da licitação) tenha superado o de outra licitante, mesmo assim a licitante vencedora logrou êxito na contratação tão somente por dar maior desconto no valor das peças.

Cumpra salientar que o princípio do julgamento objetivo vincula esta Administração, quando da apreciação das propostas, aos critérios definidos no instrumento convocatório. Por conseguinte, tais critérios e especificações devem estar muito bem desenhados e definidos, de sorte a não gerar confusão, levando, assim, as licitantes a precificarem e ofertarem itens diferentes – criando clara disparidade entre as concorrentes.

Também é de rigor anotar que o fornecimento de peças importadas pode sofrer grande variação ao longo do tempo, de acordo com a variação do dólar, dentre outros pontos de interferência que poderão dificultar a execução do contrato de maneira proba.

Por conta de todas essas variáveis, grande parte dos órgãos da Administração Pública já deixaram, há tempos, de incluir a relação de peças com preços vinculativos desde o edital, pois isso vem causando o engessamento desnecessário dos contratos e consequente dificuldade para executar, de forma célere e eficiente, as manutenções que exigem substituição de peças.

É **DA PRAXE** PARA ESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO ser destacado um valor estimado para a reposição de peças, não sendo estipulado um valor individualizado para cada uma delas.

A título de exemplificação, seguem:

- **STF – Supremo Tribunal Federal – Pregão Eletrônico n. 12/2018**

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Raios X e pórticos detectores de metais, com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo: (...)

***Observação:** *Os valores constantes dos itens 3, 6 e 9 referem-se ao pagamento do valor de peças e será efetuado apenas quando houver necessidade de substituição. Portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da CONTRATADA. O pagamento ocorrerá por meio de reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE. (g.n.)*

- **Ministério da Justiça – Pregão Eletrônico n. 11/2019**

1. OBJETO

1.1. *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais, que se encontram com prazo de garantia expirado e estão localizados nos edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.*

2. *Fornecimento de peças (Substituição eventual), conforme lista não exaustiva do Anexo V deste Termo de Referência.*

(VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA) (g.n.)

- **Câmara dos Deputados – Pregão Eletrônico n. 67/2019**

5.9.3.2.1. *No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação. (...)*

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DIVERSOS

6.1. *Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.6 do Título 5 deste Contrato.*

6.2. *Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, observado o disposto no item 5.6 do Título 5 deste Contrato:*

- a) *fusíveis;*
- b) *lâmpadas;*
- c) *conectores, plugs e tomadas;*



d) cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica;

e) filtros em geral.

6.3. Para o fornecimento de demais peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;

b) nome(s) do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s);

c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s), que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

- **Banco Central do Brasil – Pregão Eletrônico n. 46/2020**

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum.

1.3. A manutenção preventiva será realizada a cada 6 (seis) meses; a manutenção corretiva e a assistência técnica mediante demanda.

1.3.1. Para os equipamentos de raios x haverá fornecimento de peças, componentes e acessórios, por demanda, conforme necessidade de serviço, mediante autorização do CONTRATANTE.

1.3.2. As listas exemplificativas das peças, componentes e acessórios que podem ser trocados para os equipamentos de



raios x, durante a vigência do contrato constam nas Planilhas 01, 02 e 03

(Quantidade Estimativa dos Serviços e Peças para as praças de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo). **Para isso, foi previsto um valor anual de reposição, que não fará parte da disputa de Preços durante o pregão, devendo as licitantes cotarem apenas os custos para a prestação dos serviços.**

1.3.2.1. A quantidade de peças estabelecida para cada praça é meramente estimativa, não implicando obrigação para o CONTRATANTE

1.3.3. Em caso de impossibilidade de aquisição de qualquer peça de reposição, por motivos comerciais, legais, de mercado, ou que não esteja contemplada na presente especificação, justificadamente, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, para em conjunto adotarem a melhor solução para o caso.

- Conselho da Justiça Federal, Pregão Eletrônico nº 13/2022, onde para a manutenção de 5 equipamentos de raios-X, a Administração indicou uma estimativa de R\$ 100.000,00:

12.2 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Corretiva e Preventiva de 5 (cinco) Scanner Raio-X marca VMI modelo: Scanner Spectrum 6040	R\$ 9.331,34	R\$ 111.976,08
2	Estimativa de peças de reposição		R\$ 100.000,00
3	Manutenção Corretiva e Preventiva de 5 (cinco) pórticos detectores de metais modelo GARRETT PD6500i	R\$ 2.350,62	R\$ 28.207,44

Como se vê, pela amostragem supra (2018 / 2019 / 2020 / 2021 / 2022), os preços para a contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção em equipamentos de escâneres de raios X vem sendo deflagrados dessa forma: destinação de um item apartado, para contratação EVENTUAL E FUTURA DE PEÇAS, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo que tal item **NÃO É OBJETO DE LANCES**, pois assim, a CONTRATANTE pode ficar livre

para aquisição das peças da própria CONTRATADA ou da empresa que melhor aprover, de acordo com sua conveniência e, notadamente, de acordo com o MELHOR PREÇO; estando o orçamento destacado para tal finalidade.

Ora, Sr. Pregoeiro, O OBJETO LICITADO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESCÂNERES DE RAIOS X!!!

A aquisição das peças é futura e eventual – complementar ao objetivo fulcral que se deve contratar.

Sim, é pertinente que apenas 1 empresa preste os serviços de manutenção em todos os equipamentos de inspeção de volumes e bagagens, por raios-X; todavia, é de rigor relegar à Administração Pública a aquisição das peças pelo PREÇO MAIS ECONÔMICO.

Basta descrever no Edital que a CONTRATADA ficará responsável por apresentar a peça, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, adquirir a peça da CONTRATADA ou de terceiros – como melhor lhe aprover!

Pior, jamais poderá haver a “adjudicação pelo preço global da proposta”, pois as peças são de pagamento VARIÁVEL, de modo que a adjudicação deverá repousar somente sobre o preço das mensalidades correspondentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Raio-X.

Deste modo, de rigor a devolução destes autos à Assessoria Jurídica do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que **determine à área demandante a efetiva correção do objeto licitado**, à luz das razões supramencionadas, bem como para que o presente instrumento convocatório esteja em consonância com a prática do mercado.

Em resumo, este tópico visa demonstrar e concluir que:

- a) Não há possibilidade de se realizar a adjudicação sobre o valor das PEÇAS de reposição, dès que são de contratação eventual e facultativa.
- b) A oferta de lances sobre o valor das peças beneficiará única e exclusivamente as fabricantes dos equipamentos, as quais possuem preços DE PEÇAS mais competitivos que os demais fornecedores, de modo que no VALOR GLOBAL, a proposta será mais

vantajosa, mas no EFETIVO DESEMBOLSO (MENSALIDADE PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO), por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o valor será efetivamente maior!

Deste modo, espera-se pela EXCLUSÃO dos valores atinentes às peças de reposição dos equipamentos de escâneres de inspeção de bagagens por raios X do objeto de lances, fixando-se apenas o valor médio apurado como item apartado, apenas para fins de reserva de orçamento – como já é da praxe do mercado, para esse tipo de equipamentos.

4- DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B – Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 03/02/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão da seguinte questão, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1 – Revisão do edital e seus anexos, a fim de EXCLUIR a exigência de apresentação dos valores atinentes às peças de reposição dos equipamentos de escâneres de inspeção de bagagens por raios X, fixando-se apenas o valor ESTIMATIVO para tal aquisição, O QUAL NÃO DEVE SER OBJETO DE LANCES. Isto é, limitar os lances ao escopo que será efetivamente adjudicado e contratado.

D – Promover a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 31 de janeiro de 2023.

MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:30933133847

Assinado de forma digital por
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE
LIMA AZEVEDO:30933133847
Dados: 2023.01.31 17:11:59 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Questão 1:

A Cláusula Primeira da Minuta de Contrato traz uma planilha com as especificações dos equipamentos a serem mantidos, bem como a informação a respeito do término do período de garantia de cada uma delas.

Contudo, nota-se que só há a data específica do término do mencionado período em relação a alguns dos equipamentos elencados.

Assim, solicitamos que, por gentileza, esclareçam quando terminou o período de garantia oferecido pelo fabricante no que concerne aos demais equipamentos.

Questionamos, ainda: os equipamentos foram instalados em qual data (quantos anos de uso tem o equipamento)? Justificamos a pertinência desse esclarecimento para cálculo da incidência de chamados em manutenção corretiva.

Se se tratar de contrato de manutenção, por gentileza informar o número do contrato e qual a atual empresa contratada.

Questão 2:

Nas planilhas de custos de peças de reposição constantes em anexo junto à Minuta de Contrato, há tão somente uma coluna referente ao preço unitário de cada peça, não havendo, portanto, a quantidade estimada de cada peça a ser adquirida.

Cumpramos mencionar que quando solicitada a cotação que deu origem ao certame em questão por este órgão, foi precisado o quantitativo de cada peça.

Entendemos que, justamente por não haver especificação de quantitativo, o valor referente à aquisição de peças de reposição NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES.

Está correto esse entendimento? Caso não, favor esclarecer a respeito do quantitativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Sendo essas as dúvidas oriundas da análise do instrumento convocatório, aguardamos pelo seu esclarecimento.

At.



DEPARTAMENTO
LICITAÇÃO

licitacao@techscan.com.br
(Telefone) +55 (13) 3025-2820 / (13) 4009-9040
(Mobile) +55 (13) 99166-2001
www.TECHSCAN.com.br



JUCESP PROTOCOLO
2.032.439/22-0



**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540, doravante referido simplesmente como "**MARCIO**".

Na qualidade de único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ sob o n. 06.083.148/0001-13 ("Sociedade"),

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante:

EBCO SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, CEP 04532-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antonio Aggio, 135, apto 82, CEP 05713-420, doravante referida simplesmente como "**EBCO**".

Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Clausula 1ª. O sócio **MARCIO**, titular e legítimo detentor da totalidade das 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais que representam a totalidade do capital social da Sociedade, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, a totalidade das 500.000 (quinhentas mil) quotas por ele detida no capital social da Sociedade para a Sócia Ingressante **EBCO**, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames e/ou encargos de qualquer natureza, com tudo que as mesmas representam

Parágrafo Primeiro. O cedente **MARCIO** confere, neste ato, à Sócia Ingressante **EBCO** a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento decorrente da cessão e transferência de quotas ora ajustada.

Parágrafo Segundo. A sócia ingressante **EBCO** confere ao cedente **MARCIO** a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em relação à cessão e transferência de quotas ora ajustada.

Diante dessas alterações, a redação da Cláusula 5 do Contrato social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

5. CAPITAL – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Cláusula 2ª. A sócia ingressante EBCO decide eleger os seguintes administradores da Sociedade:

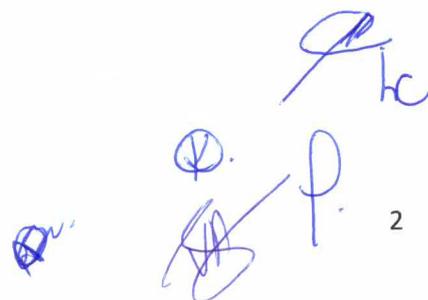
a) **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540.

b) **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0, inscrito no CPF sob o nº 129.588.957-93, domiciliado e com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001.

Em razão das deliberações acima a Cláusula 7 do contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

7. ADMINISTRAÇÃO - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0, inscrito no CPF sob o nº 129.588.957-93, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oeração da Sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cláusula 3ª. Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O único sócio resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:



2

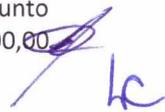
CONTRATO SOCIAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243

1. **RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
2. **SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
3. **OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática, periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
4. **DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
5. **CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

6. **RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da Sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).








8. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
9. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
10. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
11. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
12. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
13. **DECLARAÇÕES** – Declaram os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declaram, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
14. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão da sócia, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 1 de julho de 2022.

Sócia:



EBCO SYSTEMS LTDA.

p. Luiz Cláudio Araujo de Souza Santoro

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE
SANTORO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de julho de 2022.
Em Teste da verdade. Cód. [-1213347515144032409181-000574]

ROSENEIDE VIDOI REIS - Escrevente (02x1: Total R\$ 11,40)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0186125
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





Administradores:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

André Santoro
ANDRÉ FALKENBACH SANTORO



Sócio Retirante:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

Testemunhas: 1) *Ni Pereira Santos*
Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

2) *Oliveira*
Kassianne Patricia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado:

Fernanda

Nome: Fernanda Regina Machado Leorati
OAB: 232.780-SP



357.507/22-8



JUCESP

lc

notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ANDRÉ FALKENBACH SANTORO e (1) MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 15 de julho de 2022. Em Teste da verdade. Cód. [-1231807715165732644] 0005247

ROSENEIDE VIDUY REIS - Escrevente (Dtd 2x Total R\$ 22,80) Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): C2AA-0924906



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO
EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF 309331338/47

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83